



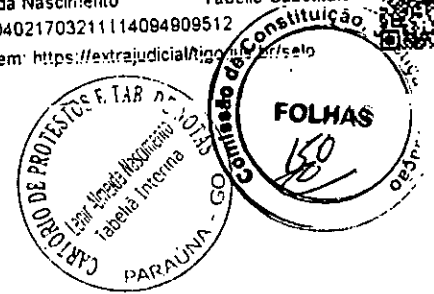
AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM test.º da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta
Selo Digital: 0402170321114084909512
Consulte selo em: <https://extrajudicial/rgo/lenir/selo>



SINDICATO RURAL DE PARAÚNA



ESTATUTO

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA CONSTITUIÇÃO, DO TEMPO DE DURAÇÃO, DA
BASE TERRITORIAL, DA SEDE, DO FORO**

Art. 1º - O Sindicato Rural de Paraúna, entidade do primeiro grau, com sede e foro na cidade de Paraúna e base territorial no município de Paraúna, no Estado de Goiás, é constituído para fins de coordenação, proteção e representação legal de sua categoria econômica com intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações tudo no sentido de solidariedade e de sua subordinação aos interesses nacionais.

§ 1º - Sindicato Rural de Paraúna, entidade sem fins lucrativos, é constituída de: empresário, empregador ou produtor rural, pessoa física ou jurídica que empreende atividade econômica rural, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, por tempo de duração indeterminado.

§ 2º - O Sindicato Rural de Paraúna - GO, CNPJ nº 02.410.819/0001-52, sito à Rua Ataúl Silva, nº 05, Centro, CEP 75980-000, Paraúna, Estado de Goiás é reconhecido como pessoa jurídica (entidade sindical), com registro de seu primeiro Estatuto, no Ministério do Trabalho em 18/10/1967 - Processo nº MTPS 14917467.

§ 3º - Neste Estatuto, as expressões, Sindicato Rural, ou, simplesmente, Sindicato, equivalem a Sindicato Rural de Paraúna.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS, DOS DEVERES DO SINDICATO

Art. 2º - O Sindicato Rural tem por objetivos o estudo, a coordenação, a defesa, o fortalecimento, a promoção de desenvolvimento, proteção e a busca de soluções de questões inerentes aos interesses econômicos, sociais e ambientais da categoria que a constitui e em benefício da sociedade, cabendo-lhe em espécie:



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, Ala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna - GO

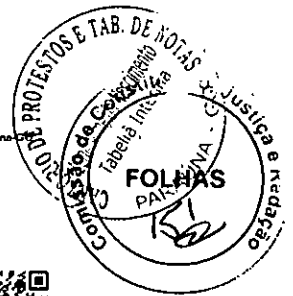
AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM test.º da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabela Substituta

Selo Digital: 04021703211114094909513

Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



I – Promover e incentivar a realização de Congressos, Seminários, Palestras, Grupos de Estudos, Conferências, exposições e demais eventos, para defesa, instrução, debate, divulgação e promoção dos assuntos relevantes;

II – Coordenar e fortalecer a ação sindical, pautando-a de acordo com os princípios constitucionais, para consecução das finalidades do sistema sindical rural;

III – Organizar e manter os serviços que possam ser úteis aos Associados filiados, prestando-lhes assistência técnica, gerencial, serviços educacionais, de qualificação e apoio em consonância com os interesses gerais da categoria;

IV - Contribuir com a divulgação dos conhecimentos técnicos e científicos que visem a prosperidade, e o aperfeiçoamento da gestão, dos métodos de trabalho e de comercialização do setor rural.

V – Propugnar pela defesa do meio ambiente, desenvolvendo e apoiando ações de proteção e educação ambiental, visando à conservação, recuperação e utilização sustentável dos recursos naturais;

VI- Promover o aperfeiçoamento das relações do trabalho e, buscar por meios conciliatórios, a solução dos dissídios ou litígios concernentes às atividades compreendidas em seu âmbito de representação.

VII – Promover a imagem institucional do sistema FAEG, à comunicação, divulgação das ações e serviços oferecidos pelo sistema e a difusão da contribuição da classe produtora para o desenvolvimento econômico e social;

Art. 3º - São prerrogativas do Sindicato, além daquelas enumeradas no art. 17 e inciso III do art. 22 deste Estatuto:

I- Representar perante os poderes públicos e seus agentes assim como na órbita particular e defender os interesses da categoria representada e dos seus filiados em questões judiciais e administrativas;

I- Firmar acordos e convenções coletivas de trabalho, nos termos e condições previstas em lei;

II- Exercer o direito de substituto processual;

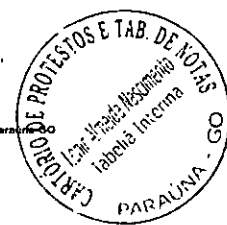
III- Inscrever-se no Cadastro de Contribuintes da União, do Estado e do Município, para fins de exercer atividade comercial em benefício direto de seus associados e, ou para fomentar receita para os custos de seu funcionamento;



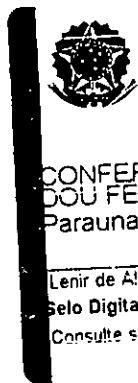
AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM test.º de da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabeliã Substituta
Selo Digital: 04021703211114094909514
Consulte selo em: <https://extrajudicial/figo.jus.br/selo>



- IV- Colaborar com os poderes públicos e com a iniciativa privada, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria econômica das atividades rurais;
- V- Encaminhar sugestões ou reivindicações ao Executivo e Legislativo, no processo de criação ou modificação de leis de interesse da classe;
- VI- Exercitar, como pessoa jurídica, todos os direitos que lhe forem permitidos ou não proibidos em lei;
- VII- Firmar convênios ou contratos com os poderes públicos e com a iniciativa privada visando realização de interesses comuns e receber dessas fontes numerários em contrapartida;
- VIII- Propor qualquer tipo de ação que vise resguardar os interesses da categoria, inclusive Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei ou Ato Normativo Estadual ou Municipal em face da Constituição do Estado, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Civil Pública e denunciar irregularidade ou ilegalidade às autoridades competentes;
- IX- Colaborar com as entidades congêneres no sentido de obter a paz social e o progresso econômico do País;
- X- Adotar medidas que permitam a completa implantação e manutenção da organização sindical no meio rural;
- XI- Receber dos órgãos públicos as informações de seu interesse;
- XII- A indicação para a FAEG nomear e destituir os leiloeiros rurais, bem como a fiscalização das suas atividades, na conformidade da lei que regula a matéria;
- XIII- Exigir dos leiloeiros rurais o pagamento descrito no inciso anterior;
- XIV- A gestão financeira de suas receitas e despesas, vinculadas a uma previsão orçamentária anual.
- Art. 4º - São deveres do Sindicato:**
- I- A manutenção de serviços de orientação, informação e apoio aos associados, concernentes às obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e outras, relativas aos empregadores e proprietários rurais;
- II- O cumprimento dos objetivos enunciados no artigo 2º deste Estatuto, através de trabalho concreto e produtivo;
- III- Manter a unicidade sindical e respeitar o sistema confederativo em vigor, acatando as orientações e deliberações das entidades superiores (FAEG e CNA);

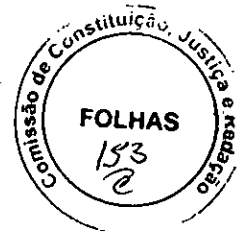


TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÃ SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sã 5, Centro - Fone 04-3556-1033 - Paraúna - GO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM test.º 0 da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabeliã Substituta
Selo Digital: 04021703211114094908515
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/seto>



IV- Adotar programas de ação que visem o estudo, a difusão, a dinamização, a sustentação econômica, e o fortalecimento da organização sindical no meio rural;

V- Participar das negociações e dos dissídios coletivos de trabalho, promovendo a solução por meios conciliatórios;

VI- Empenhar-se, sempre que necessário, na defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;

VII- Anualmente, elaborar sua previsão orçamentária para o exercício seguinte;

VIII- Manter rigorosamente em dia a sua contabilidade, submetendo para aprovação da Assembleia Geral os balanços financeiros e patrimonial do ano anterior, conforme Inciso "I", do Art. 12;

IX- Remeter anualmente à FAEG:

a) - Cópia do seu balanço financeiro e patrimonial, respectivo às contas do exercício imediatamente anterior, elaborado por contabilista legalmente habilitado, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal e de cópia da ata de sua aprovação em Assembleia Geral;

b) - Cópia do seu orçamento anual para o exercício seguinte, bem como as alterações no orçamento em vigência, acompanhados das atas de sua aprovação em Assembleia Geral, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização.

X- Enviar à FAEG às seguintes cópias do processo eleitoral:

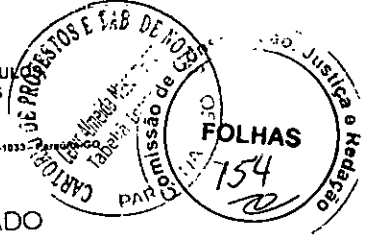
- a) Edital de Convocação;
- b) Ata de Registro de Chapa;
- c) Relação de Votantes;
- d) Folha de Votação;
- e) Composição da(s) Chapa(s) Registrada(s);
- f) Documentos de Identificação dos Candidatos;
- g) Comprovantes de que os Candidatos são Empregadores Rurais, na base Territorial do Sindicato e estão adimplentes com a Contribuição Sindical Rural;
- h) Cópia da Ata da Eleição e Posse da Diretoria.

XI- Comunicar à FAEG, as alterações que venham ocorrer em seu Estatuto e no seu quadro diretivo.

XII- Dotar a sua sede de condições adequadas de funcionamento e assistência aos seus associados;



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS
 REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
 COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
 LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
 TABELIA SUBSTITUTA
 Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, ala 9, Centro - Fone 64-3556-1033



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
 DOU FE. EM test.º da verdade.
 Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabeliã Substituta
 Selo Digital: 04021703211114094909516
 Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



CAPÍTULO III
DA FILIAÇÃO

Art. 5º - Poderão filiar-se ao Sindicato Rural as pessoas físicas ou jurídicas integrantes da categoria econômica e base territorial descritas no art. 1º deste Estatuto, através de requerimento que contenha os dados da sua qualificação, dirigido ao Presidente, que o submeterá à Diretoria para aprovação, devendo o mesmo achar-se instruído de comprovante hábil do exercício da atividade rural, seja como proprietário, arrendatário, parceiro ou outra condição de empregador rural.

§1º - No caso de pessoa jurídica juntar-se-á cópia do Contrato Social e a indicação da pessoa física que a representará perante o Sindicato.

§2º - Não havendo Sindicato Rural no município contíguo ao da base territorial descrita no art. 1º, conceder-se-á filiação aos interessados desde que a requerem.

Art. 6º - Deferido o pedido de filiação o novo filiado será inscrito em Ficha, Livro ou Software destinado a esse registro, expedindo-se-lhe a carteira de associado do Sindicato.

Art. 7º - No caso de indeferimento da filiação, o interessado recorrerá, "ex-offício", da decisão da Diretoria, à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 8º - Constituem direitos do associado:

- I- Participar das Assembleias Gerais, propor, discutir e votar os assuntos da pauta de convocação;
- II- Submeter ao exame da Diretoria e da Assembleia Geral, questões de interesse da classe produtora rural e sugerir soluções para os pleitos;
- III- Usufruir dos privilégios da filiação;
- IV- Votar e ser votado nas eleições do Sindicato, com observância do que preceitua o art. 65 deste Estatuto e seus incisos.

Art. 9º - Constituem deveres do associado:

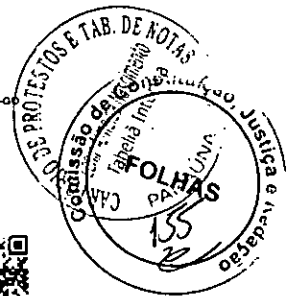


TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09 ala 5, Centro - Fone 04-3550-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM test.º da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta
Selo Digital: 04021703211114084909517
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tigo.jus.br/selo>



- I- Cumprir este Estatuto, as deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral;
- II- Pagar as contribuições sociais regularmente fixadas pela Assembleia Geral e a Contribuição Sindical Rural nos termos da legislação vigente;
- III- Contribuir para o alcance dos objetivos sociais e econômicos da categoria;
- IV- Zelar pelo bom nome e prestígio do Sindicato e do Sistema Sindical Rural;
- V- Comparecer às Assembleias Gerais.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DOS ORGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 10 - O Sindicato Rural compreende os seguintes órgãos:

- I- Assembleia Geral.
- II- Diretoria.
- III- Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral, constituída da reunião dos associados do Sindicato, em local, dia e hora previamente designados, é soberana nas suas decisões, submissa apenas às leis internas do País e deste Estatuto.

Art. 12 - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I- Ordinariamente, uma vez por semestre, para deliberar sobre:
 - a) - O Relatório Anual das Atividades da Diretoria, relativo ao exercício anterior;
 - b) - Prestação de Contas da Diretoria, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, respectiva ao ano anterior;



c) - Orçamento da Receita e Despesa e aplicação de capital para o ano seguinte;

d) - Outros assuntos de interesse da Entidade e da Classe.

II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, para decidir sobre os assuntos da sua convocação.

Art. 13 - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por Edital a ser afixada na sede do Sindicato e nos locais de maior frequência dos associados: (Fórum, Prefeitura, Bancos, Delegacias, Agenfa Estadual, Igrejas, Cooperativas, etc.), facultada, depois de afixado o Edital, a sua divulgação por outros meios possíveis, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, podendo esse prazo ser reduzido para até 03 (três) dias, havendo razões de suma importância.

Parágrafo único - Para o fim que se destinar, havendo recusa do Presidente, a convocação poderá ser feita por Edital subscrito por 10 (dez) associados em gozo de seus direitos sociais, cabendo a um deles presidir a Assembleia se nenhum membro da Diretoria presente o quiser.

Art. 14 - O quórum para a realização das Assembleias será:

a) - Em primeira convocação - com a presença de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) do número dos associados quites com a Tesouraria e em gozo de seus direitos sociais;

b) - Em segunda convocação - na mesma data, 30 (trinta) minutos após a hora designada para a primeira convocação, com o número dos associados que se fizerem presentes, nas mesmas condições acima.

§ 1º - As deliberações em plenário serão tomadas pela maioria simples de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) de votos dos presentes, salvo exceção prevista no art. 15º deste Estatuto.

§ 2º - Em caso de empate nas votações, o Presidente dará o voto de minerva (voto de desempate).

Art. 15 - As questões relativas à reforma ou alteração do Estatuto e de dissolução do Sindicato, serão apreciadas em Assembleia Geral com o quórum mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) dos associados quites com a Tesouraria, prevalecendo a decisão tomada pelo número mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.

Art. 16 - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações sobre:

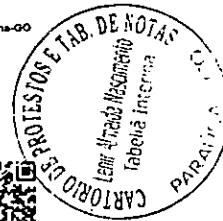
I- Eleições gerais;



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM TEST. da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelião Substituta
Selo Digital: 040217032111;4094909519
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



II- O julgamento das penalidades impostas pela Diretoria ou pela própria Assembleia Geral;

III- Dissolução do Sindicato, incluindo-se nessa decisão a destinação do seu patrimônio remanescente à FAEG, após o pagamento das dívidas legitimamente constituídas.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral:

I- Eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;

II- Aprovar o Estatuto do Sindicato, reformá-lo ou alterá-lo;

III- Deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis ou imóveis de valor superior a 20 (vinte) salários mínimos;

IV- Examinar e votar a proposta orçamentária do Sindicato;

V- Tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro, apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;

VI- Pronunciar-se sobre o relatório das atividades de cada exercício, apresentado pela Diretoria;

VII- Delegar poderes ao Conselho de Representantes da CNA e/ou FAEG para deliberar sobre a Contribuição Sindical e Confederativa Rural, quanto ao seu lançamento, fixação de valores e modo de arrecadação;

VIII- Discutir e votar as proposições apresentadas pelos seus associados;

IX- Deliberar sobre a eliminação e reintegração de associados do seu quadro social, inclusive os recursos "ex-offício" da Diretoria;

X- Referendar ou rejeitar a imposição de penalidades impostas aos seus associados, ainda que membros do quadro diretivo;

XI- Suspender ou cassar o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave perturbação da ordem interna, de desvio gritante dos objetivos estatutários do Sindicato, de dilapidação ou malversação do patrimônio;

XII- Designar Junta Administrativa composta de 03 (três) membros, investidos nos poderes de Presidente, Vice-Presidente Institucional, Vice-Presidente Financeiro e 03 (três) Conselheiros Fiscais, por período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, nos casos de vacância por suspensão, cassação, renúncia, abandono coletivo da Diretoria, anulação de eleição e, ou término de mandato por impossibilidade de convocação em tempo hábil de novas eleições, com a finalidade de administrar o Sindicato Rural e promover as eleições;



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. EM test. da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelião Substituta
Selo Digital: 0402170321114094909520
consulte selo em: <https://extrajudicial/rgo.jus.br/selo>



XIII- Conceder títulos honoríficos de Presidente de Honra e Presidente Emérito, a quem julgar digno da comenda;

XIV- Deliberar sobre a dissolução do Sindicato, como preceitua o Estatuto;

XV- Resolver os casos omissos.

Art. 18 - As atas das reuniões das Assembleias Gerais serão registradas em livro próprio.

Parágrafo único - Em cada reunião proceder-se-á a leitura e aprovação da ata da reunião anterior, com as emendas que tiver, subscrevendo-a os membros da Mesa, bem como os membros do plenário que o quiserem.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Art. 19 - A Diretoria do Sindicato, órgão de direção geral, compõe-se dos seguintes membros, aos quais fica vedado qualquer de espécie de remuneração pelo exercício do cargo.

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- Vice-Presidente Institucional;
- Vice-Presidente Financeiro;
- 04 (quatro) suplentes.

Parágrafo único - Os suplentes, observando-se a ordem de menção na chapa eleita, serão chamados a substituir os titulares da Diretoria, nas situações que este Estatuto designar.

Art. 20 - A Diretoria é eleita para mandato de 03 (três) anos.

§ 1º - Os membros titulares da Diretoria poderão ser reeleitos consecutivamente até 2/3 (dois terços).

§ 2º - É vedada a reeleição para o mesmo cargo por mais de uma vez consecutiva.

§ 3º - A aceitação dos cargos de: Presidente importará na obrigação de fixar residência em município da base territorial do Sindicato durante o exercício do mandato.

Art. 21 - Em caso de vacância, falta ou impedimento do titular da Diretoria, proceder-se-á à sua substituição da seguinte forma:

- I- O Presidente pelo 1º Vice-Presidente, e este pelo 2º Vice-Presidente;

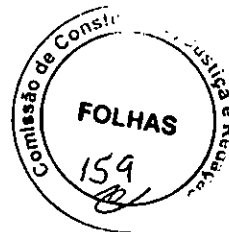
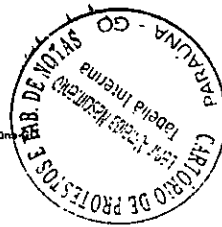


TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENER DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÁ SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, slá 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna - GO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. EM testi.º de da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabeliá Substituta
Selo Digital: 04021703211114094909521
consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



II- O 2º Vice-Presidente pelo Vice-Presidente Institucional;

III- Em caso de esgotadas as alternativas dos incisos I e II deste artigo, o Vice-Presidente Financeiro será o substituto;

IV- O Vice-Presidente Institucional e o Vice-Presidente Financeiro pelos Suplentes.

§ 1º - O Titular da Diretoria que necessitar afastamento temporário, deverá solicitar formalmente à Diretoria seu afastamento e reingresso indicando o período e as razões, fundamentado nos termos do Estatuto e da legislação pertinente, respeitado o devido processo legal.

Art. 22 - Compete à Diretoria, coletivamente:

I- Coordenar e supervisionar as atividades da Entidade, estruturar os serviços internos, técnicos e administrativos, criar regulamentos, normas gerais e critérios para contratação de pessoal;

II- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações emanadas da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;

III- Promover e coordenar as ações da categoria, estabelecer metas e diretrizes objetivando incentivar o intercâmbio de seus membros, difundir tecnologias, fomentar o desenvolvimento agropecuário, realizar feiras, exposições agropecuárias, leilões, bem como outros eventos de interesse da categoria que representa, dentro de sua base territorial;

IV- Deliberar sobre a filiação e desfiliação de associados da Entidade;

V- Aplicar aos associados as penalidades previstas no art. 36º deste Estatuto, "ad-referendum" da Assembleia Geral;

VI- Aprovar termos de Convênios do Sindicato com outras instituições;

VII- Deliberar em situação de emergência "ad-referendum" da Assembleia Geral, sobre matéria ou providência de competência desta, que não possa, sem grave dano, aguardar sua convocação;

VIII- Submeter à aprovação da Assembleia Geral, para o exercício seguinte, o Orçamento de Receita e Despesa, de Aplicação de Capital, até 30 (trinta) de dezembro de cada ano, e os pedidos de créditos adicionais que se fizerem necessários, organizados por contabilista habilitado;

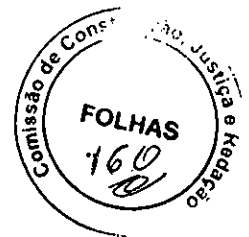
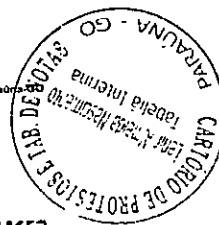
IX- Submeter à aprovação da Assembleia Geral, a Prestação de Contas de cada exercício, acompanhada do Relatório Anual de Atividades e do Parecer do Conselho Fiscal, até o mês de junho do ano subsequente;



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. EM test.º 00 da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelião Substituta
Selo Digital: 04021703211114094909522
consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



X- Autorizar a licença de seus membros para fins de desincompatibilização, com vista à concorrência de cargo político eletivo sempre que a lei eleitoral exigir ou por outros motivos devidamente justificados;

XI- Fixar os limites de caixa que poderão permanecer sob a responsabilidade da Tesouraria;

XII- Propor à Assembleia Geral, a alienação de bens móveis e imóveis, e baixa de bens inservíveis ou desnecessários aos serviços do Sindicato;

XIII- Deliberar sobre alienação e aquisição de bens móveis e imóveis de valor inferior a 20 (vinte) salários mínimos e, se, de valor superior, submeter a Assembleia Geral para deliberação;

XIV- Criar Comissões Técnicas Permanentes e Comissões Executivas, definindo em relação a ambas o número de composição, área de ação, poderes e finalidades;

XV- Criar cargos e salários; arbitrar diárias e ajuda de custo, "ad-referendum" da Assembleia Geral;

XVI- Aprovar planos de ação para o Sindicato;

XVII- Fixar o valor e as parcelas da contribuição anual, mensal e outras de seus associados;

XVIII- Decidir sobre atuação em parceria com o poder público, autarquias e sociedades de economia mista, com vistas a atividades que envolvam interesses da categoria.

XIX- Exercitar quaisquer outros poderes não reservados especificamente à Assembleia Geral ou ao Conselho Representantes.

Art. 23 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no período máximo de 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, com a presença mínima de 03 (três), de seus membros titulares.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I- Representar o Sindicato, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores ou prepostos;

II- Administrar e supervisionar os serviços da Entidade;

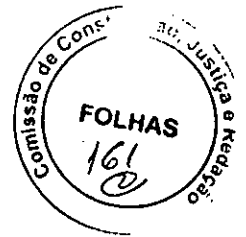
III- Representar o Sindicato nas Assembleias Gerais e no Conselho de Representantes da Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás.



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. EM test. da da verdade.
Paraíuna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta
Selo Digital: 04021703211114094909523
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



- IV- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, orientar os debates, decidir as questões de ordem, tomar os votos e proclamar os resultados;
- V- Designar relatores, comissões e grupos de trabalhos para quaisquer assuntos de alçada da Diretoria;
- VI- Determinar diligências dos órgãos técnicos e administrativos da Entidade, no preparo, exame e instrução dos processos;
- VII- Assinar a correspondência oficial da Entidade, bem como memoriais e representações em nome da classe;
- VIII- Rubricar os livros da entidade ou atribuir tal encargo ao Vice-Presidente Institucional;
- IX- Assinar, com o Vice-Presidente Financeiro, cheques e documentos necessários à abertura e movimentação de contas bancárias;
- X- Autorizar, juntamente com o Vice-Presidente Financeiro, as despesas variáveis previstas no orçamento ou autorizadas pela Diretoria;
- XI- Admitir, promover, comissionar e demitir servidores da Entidade, dentro das normas e critérios estabelecidos pela Diretoria e designar os titulares dos cargos ou funções de chefia;
- XII- Contratar os serviços de natureza especializada, fazendo observar os limites orçamentários;
- XIII- Aplicar ao pessoal administrativo as penalidades previstas em lei;
- XIV- Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- XV- Elaborar e submeter à Diretoria, para encaminhamento à Assembleia Geral, o Relatório Anual das Atividades, acompanhado do Balanço Geral de Prestação de Contas do exercício findo e a Proposta Orçamentaria para o exercício seguinte;
- XVI- Prestar contas de sua gestão financeira, levantando para este fim, por contabilista habilitado, os balanços de "Receita e Despesa" e "Patrimonial" além da escrituração dos livros, Diário, Caixa, e outros exigidos pelas normas contábeis vigentes, os quais além da sua assinatura, levarão a do Vice-Presidente Financeiro;
- XVII- Presidir o processo eleitoral do Sindicato.
- XVIII- Votar e ser votado nas eleições da FAEG;



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 99, sala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna - GO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. EM test.º de da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta
Selo Digital: 0402170321111i4084909524
consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



XIX- Representar o Sindicato nas reuniões do Conselho de Representantes da FAEG, participar da discussão e votação dos assuntos em pauta;

XX- Propor medidas convenientes aos interesses da categoria.

XXI- Comparecer às reuniões plenárias da FAEG quando for convocado;

XXII- Prestigiar com o maior denodo a Federação e propagar o espírito associativo entre os membros da categoria econômica que representa.

Art. 25 Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais e auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único – Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos legais, bem como, auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Art. 26 - Compete ao Vice-Presidente Institucional, além de outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente:

- I- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral, da Diretoria e lavrar as respectivas atas;
- II- Desempenhar missões de representação da Entidade que lhe forem delegadas;
- III- Elaborar o Relatório Anual de Atividades, submetendo-o ao Presidente;
- IV- Diligenciar o que for necessário à realização das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- V- Elaborar a ordem do dia das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- VI- Diligenciar para a boa guarda do arquivo e da memória da Entidade;
- VII- Eventualmente, exercer a Presidência, nas faltas transitórias do titular, do 1º e do 2º Vice-Presidente.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente Financeiro a direção, a supervisão e a fiscalização das atividades financeiras e o controle patrimonial, mantendo sob sua responsabilidade os valores do Sindicato, cabendo-lhe ainda:

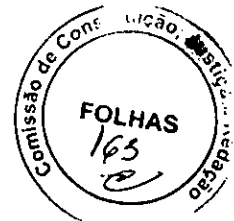
- I- Assinar cheques e instrumentos de abertura e movimentação de conta bancária, juntamente com o Presidente, e demais documentos financeiros da Entidade;



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. EM test. da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabeliã Substituta
Selo Digital: 0402170321114094909525
consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



- II- Quando solicitado, apresentar à Diretoria e ao Conselho Fiscal, balancetes de verificação relativos à situação econômico-financeira da Entidade, subscrevendo as peças contábeis respectivas e determinar ainda a elaboração do balanço anual;
- III- Coordenar a elaboração do Orçamento Anual e das Retificações Orçamentárias;
- IV- Recolher em estabelecimento bancário os saldos de Caixa que excederem aos limites fixados pela Diretoria;
- V- Identificar e promover ações necessárias ao desenvolvimento financeiro do Sindicato.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art. 28 - O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar o movimento econômico - financeiro e patrimonial do Sindicato.

Art. 29 - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal elegerá o Presidente e o Secretário entre os seus membros.

Art. 30 - Incumbe ao Conselho Fiscal emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- I- Balancetes mensais da Entidade e outras prestações de contas de eventos patrocinados pelo Sindicato;
- II- Relatórios, balanços e contas da gestão financeira anual;
- III- Orçamento da Receita e Despesa de cada exercício e suas eventuais retificações, apondo nos mesmos o seu visto;
- IV- Aplicação de fundos e gastos extraordinários;
- V- Assuntos de natureza patrimonial ou contábil de interesse do Sindicato.

Parágrafo único - Compete ainda ao Conselho Fiscal assinar, com a Diretoria, os balanços e visar os livros de contabilidade por ocasião da apreciação das contas.

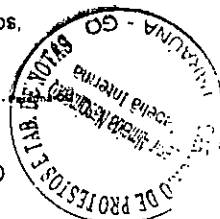


TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARÁQUA - ESTADO DE GOIÁS
LEDIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, Ala 5, Centro - Fone 64-3556-1033

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. EM test.º da verdade.
Parauana - GO, 12 de setembro de 2018

LEDIR DE ALMEIDA NASCIMENTO Tabelião Substituta
Selo Digital: 04021703211114094909526
consulte selo em: <https://extrajudicial/njo.go.jus.br/selo>



Art. 31 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação do Presidente, pela maioria dos Diretores, ou pela maioria de seus próprios membros.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

SEÇÃO I - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 32 - Os filiados estão sujeitos, por infração estatutária ou abuso de suas prerrogativas, às penas de:

- I- Advertência;
- II- Suspensão temporária de direitos (art. 8º, I a IV);
- III- Exclusão do quadro social.

Art. 33 - A pena de advertência será aplicada nos casos de violações éticas ou estatutárias, de natureza leves, segundo critério de aferição da Diretoria.

Art. 34 - A pena de suspensão de direitos será aplicada nos casos em que o associado:

- I- Deixar de cumprir os deveres estatutários previstos no art. 9º, incisos I, III e IV;
- II- Atrasar por mais de 1 (um), ano o pagamento das contribuições sociais fixadas pela Diretoria;

Parágrafo único - A penalidade prevista no inciso II deste artigo, poderá ser revista, a juízo da Diretoria, mediante liquidação do débito.

Art. 35 - A pena de exclusão só é aplicável nos casos de maior repercussão, nas situações assinaladas no art. 37 e/ou considerando:

- I- As condições danosas do fato ou do comportamento punível;
- II- A irredutibilidade da postura do infrator;



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM test.º da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabeliá Substituta
Selo Digital: 0402170321114094909527
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



III- A reincidência (ter sido apenado alguma vez);

IV- Achar-se em dobro o prazo fixado no inciso II do artigo anterior.

Art. 36 - O associado será excluído quando deixar de exercer a atividade econômica rural.

Parágrafo único - A desfiliação voluntária, uma vez requerida, será atendida mediante a liquidação dos débitos para com o Sindicato.

Art. 37 - Qualquer das penalidades previstas neste capítulo somente será aplicada mediante instauração do processo disciplinar que conterà:

I- Ato inicial baixado pelo Presidente do Sindicato, instaurando o processo disciplinar, contendo a descrição do fato ou comportamento punível, acompanhado dos documentos embasadores ou menção das fontes de informações;

II- Produção das provas que forem determinadas ou requeridas;

III- Defesa final do infrator, no prazo de 05 (cinco) dias da notificação;

IV- Decisão da Diretoria, tomada por maioria dos votos de seus membros.

§ 1º - As notificações para cumprimento dos atos de defesa serão pelo correio, correndo os prazos a partir da data da juntada do "AR" aos autos do processo disciplinar.

§ 2º - O dia do começo da contagem dos prazos será sempre o dia seguinte à data da juntada do AR ao processo.

§ 3º - Nenhum prazo iniciará a sua contagem no sábado, domingo ou feriado nacional, ficando, nesses casos, o seu início prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

Art. 38 - Da decisão da Diretoria, caberá recurso em grau definitivo, à Assembleia Geral, na primeira reunião ordinária realizada.

SEÇÃO II - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS DO SINDICATO

Art. 39 - Perderá o mandato o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que:

I- Deixar de comparecer a 04 (quatro) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas sem justificativa convincente;

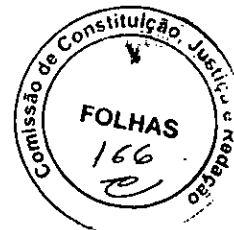
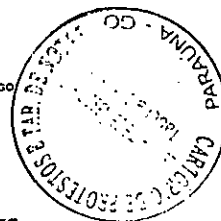


TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA SUBSTITUTA
Rua Benjamim Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sala 5, Centro - Fone 64-3550-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. EM test. da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta
Selo Digital: 040217032111:4094909528
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



II- Por má conduta, espírito de discórdia ou por prática de atos contra o patrimônio material ou moral do Sindicato, que venha causar prejuízos irreparáveis à Entidade;

III- Cometer crime infamante, ou ser protagonista de escândalo público que diminua seu conceito social;

IV- Patrocinar causa ou providência contra o interesse fundamental e inequívoco da classe;

V- Praticar grave violação deste Estatuto.

§ 1º - A perda do mandato será julgada e declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Perdido o mandato a reabilitação para nova candidatura só se dará 5 (cinco) anos depois.

Art. 40 - O associado que perder o mandato ou for eliminado do Quadro Social da Entidade, poderá voltar ao convívio do Sindicato somente 5(cinco) anos depois, desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DAS RENDAS, DO PATRIMÔNIO E DO CUSTEIO

Art. 41 - Constituem rendas e patrimônio do Sindicato:

- I- Contribuição Sindical, arrecadada na forma da legislação vigente;
- II- Contribuição social arrecadada na forma deste Estatuto;
- III- Contribuição confederativa, arrecadada na forma da legislação vigente;
- IV- Rendas de leilões, de exposições agropecuárias e de outros eventos realizados pela entidade;
- V- As rendas de aplicações de numerários no mercado financeiro;
- VI- Bens e valores adquiridos;
- VII- Aluguéis de imóvel e de equipamentos;
- VIII- Rendas de títulos e depósitos;
- IX- Doações e legados;
- X- Taxas de serviços;



XI- Subvenções municipais, estaduais e federal;

XII- Receitas de convênios, patrocínios ou outros contratos de parcerias;

XIII- Rendas eventuais.

Parágrafo único - Toda renda será contabilizada mediante menção do documento comprobatório de sua origem, amparada pelo balancete demonstrativo do seu resultado.

Art. 42 - Os associados do Sindicato não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.

Art. 43 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são equiparados ao crime de peculato, e acarretam a destituição dos administradores responsáveis, sem embargo dos procedimentos civil e criminal cabíveis.

Art. 44 - No caso de dissolução do Sindicato, aprovada nos termos deste Estatuto, os bens e direitos remanescentes, após o pagamento das dívidas e ônus do Sindicato, serão transferidos, para a Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás - FAEG.

Art. 45 - Nenhuma contribuição financeira será imposta aos associados filiados além daquelas autorizadas em Lei e neste Estatuto.

Art. 46 - As despesas do Sindicato obedecerão às rubricas de seu plano de contas, as dotações orçamentárias aprovadas pela Assembleia Geral e as instruções vigentes.

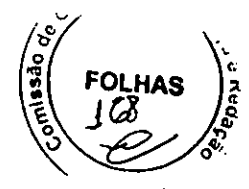
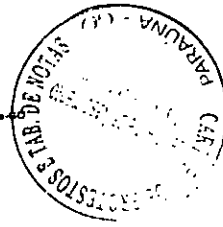
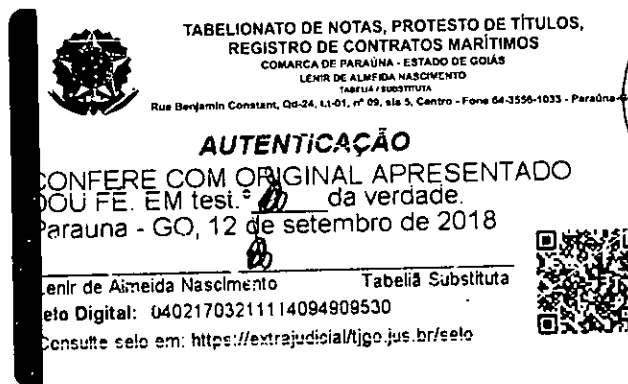
Art. 47 - O Sindicato Rural é uma entidade civil sem fins lucrativos e terá seu exercício financeiro correspondente ao ano civil.

CAPÍTULO VIII

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 48 - Compete ao Presidente da Entidade convocar as eleições, nomeando uma Comissão composta por 03 pessoas de conduta ilibada e que não tenham qualquer vínculo familiar ou econômico com a Diretoria e os candidatos registrados e aos associados elegerem os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e os suplentes dos respectivos órgãos.



SEÇÃO II - DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 49 - As eleições que tratam o artigo anterior serão realizadas no mínimo 30 (trinta), dias antecedentes ao término do mandato dos membros dos órgãos que menciona.

Art. 50 - As eleições serão convocadas por Edital, divulgado com antecedência mínima de 60 (sessenta), e máxima de 90 (noventa), dias em relação a data fixada para o pleito, assinado pelo Presidente do Sindicato, no qual se mencionará:

- I. Nome e endereço da Entidade;
- II. Data da eleição, horário e local do exercício do voto;
- III. Referência ao local onde se acha afixado o Edital de Convocação;
- IV. Prazo para registro de chapa (s) e horário de funcionamento da Secretaria;
- V. Prazo para impugnação de candidatura (s).

§ 1º - O Edital de Convocação será afixado na sede do Sindicato e cópias do mesmo serão afixadas em lugar bem visível, nos edifícios do Fórum local, Bancos, Prefeitura, Delegacia de Polícia, AGENFA Estadual, Igrejas e Cooperativas, e outros locais de maior frequência de produtores rurais, cabendo à autoridade ou funcionário de cada uma dessas instituições emitir declaração escrita comprobatória do ato da afixação do Edital ou, se esta recusar, o Presidente providenciará outro meio idôneo de prova.

§ 2º - Sempre que possível, a divulgação da eleição poderá ser complementada através da Rádio local, em programa rural de maior audiência, por uma ou mais vezes, e por outros meios de comunicação.

Art. 51 - O prazo para registro de chapa(s) será de 15 (quinze) dias corridos, contados do 1º (primeiro), dia útil após a data da publicação do Edital.

Parágrafo único - O requerimento do registro de chapa (s) em 02 (duas) vias, endereçado a Comissão Eleitoral do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, será instruído com os seguintes documentos:

- I- Ficha de qualificação pessoal dos candidatos, em 02 (duas) vias, devidamente assinadas;
- II- Fotocópia da Carteira de Identidade;
- III- Cadastro de pessoa física - CPF;

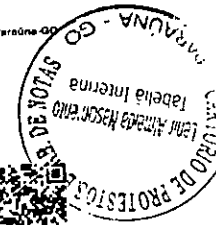


TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, 04-24, Lt-01, nº 09, sls 5, Centro - Fone 64-3554-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM test. da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelião Substituta
Selo Digital: 64021703211114094909531
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



IV- Documento que comprove a condição nos últimos 2 (dois) anos de empresário rural como Certificado de Cadastro Rural – CCIR, de propriedade de imóvel com mais de 02 módulos rurais, ou sendo o imóvel com dimensão inferior, comprovante de possuir empregado rural no mesmo período;

V- Documento expedido pelo Sindicato Rural, comprovando sua qualidade de associado, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e sua condição de adimplência da Contribuição Sindical Rural e demais obrigações sociais.

Art. 52 - O registro de chapa (s) far-se-á na sede do Sindicato, junto à pessoa designada pelo Presidente, que fornecerá recibo da documentação apresentada, a data e horário do recebimento.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste artigo, o Sindicato manterá, durante o período de registro de chapa (s), expediente de 08 (oito) horas diárias, devendo permanecer na Entidade pessoa habilitada para atender aos interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber a documentação e fornecer o correspondente recibo ou notificação de irregularidade da documentação apresentada.

§ 2º - Encerrado o prazo de que trata o art. 55 sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente do Sindicato convocará novas eleições, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas através do mesmo procedimento previsto neste Estatuto.

Art. 53 - Será recusado o registro de chapa (s):

I- Cujo número de candidatos a cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal, respectivos Suplentes for inferior ao previsto neste Estatuto;

II- Que não esteja acompanhada das fichas de qualificação dos candidatos devidamente preenchidas e assinadas e documentos que comprovem o seu enquadramento como empresário ou empregador rural;

III- Que contenha candidato (s) concorrendo em outra chapa já registrada.

§ 1º - Verificada alguma irregularidade na documentação, o signatário do requerimento para o registro da chapa será notificado dentro de 48 (quarenta e oito) horas do protocolo do pedido, para sanar em 48 (quarenta e oito) horas as incorreções ou promover a substituição do (s) candidato (s).

§ 2º - Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que tenham sido sanadas as irregularidades, cancelar-se-á o registro do candidato que não promover a regularização da documentação solicitada.

Art. 54 - Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente providenciará:

I- Imediata lavratura de ata, que conterá as ocorrências do processo de registro, menção das chapas registradas pela ordem numérica de inscrição,



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LEDIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, Ala 3, Centro - Fone 84-3556-1033 - Paraúna - GO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM test.º da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta
Selo Digital: 04021703211114094909532
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



assinando-a com os membros da Diretoria presentes e, pelo menos, por um candidato de cada chapa;

II- A composição datilográfica ou tipográfica da cédula única, na qual deverão figurar em ordem numérica a (s) chapa (s) registrada (s) com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes;

III- A publicação de Edital da (s) chapa (s) registrada (s), dentro de 03 (três) dias, que será afixado obrigatoriamente, na sede do Sindicato e nos locais mencionados no § 1º, e facultativamente, divulgado conforme § 2º, ambos do art. 50.

SEÇÃO III - DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 55 - A impugnação de candidaturas poderá ser feita, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de publicação da (s) chapa (s) registrada (s), por qualquer associado, candidato ou eleitor.

Parágrafo único - Os fundamentos da impugnação serão dirigidos ao Presidente da Entidade e entregues, contra recibo, na sede do Sindicato.

Art. 56 - Dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o candidato a Presidente, como representante da chapa, será cientificado da impugnação e terá 03 (três) dias para apresentar contrarrazões.

§ 1º - Na mesma peça das contrarrazões, na hipótese de elas não elidirem o mérito da impugnação, poderá ocorrer defesa alternativa de substituição dos candidatos impugnados.

§ 2º - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas da entrega das contrarrazões, cujo prazo correrá na secretaria, independente de notificação, poderá ser oferecida impugnação relativa aos candidatos substituídos que, nas mesmas condições terão, seguidamente, prazo de 24 (vinte e quatro) horas para contrarrazoarem, sem direito à indicação de novos substitutos.

Art. 57 - O processo de impugnação será concluso ao Presidente dentro de 24 (vinte e quatro) horas contadas da data do recebimento das contrarrazões.

§ 1º - Findo o prazo de que trata este artigo, a Comissão eleitoral do Sindicato deverá encaminhar o processo para análise e julgamento da FAEG, sobre a impugnação;

§ 7º - Da decisão da FAEG, caberá recurso em grau definitivo, à Assembleia Geral, convocada para esse fim.

§ 8º - O recurso será interposto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação da decisão, que será afixada na sede da Entidade, dando-se por esse meio intimadas as partes interessadas.



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAUNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Parauna-GO



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM tesi.º 2 da verdade.
Parauna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta
Selo Digital: 04021703211114094909533
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



§ 9º - Após a publicação que se refere o parágrafo anterior, a Assembleia Geral, excepcionalmente, julgará o recurso no prazo máximo de 10 (dez) dias convocada extraordinariamente na forma deste Estatuto.

Art. 58 - Julgada a impugnação, a Comissão Eleitoral do Sindicato, providenciará a publicação imediata da (s) chapa (s) concorrente (s) apta (s) ao pleito, nos moldes dos §§ 1º e 2º do Art. 50 deste Estatuto.

SEÇÃO IV - DO VOTO SECRETO

Art. 59 - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I- Uso da cédula única contendo a(s) chapa(s) registrada(s) ou por meio de urna eletrônica;
- II- Isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III- Verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV- Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO V - DA CÉDULA ÚNICA

Art. 60 - A votação será por cédula única, contendo as chapas registradas, confeccionada em papel branco, de maneira que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la ou através de urna eletrônica cedida pela Justiça Eleitoral.

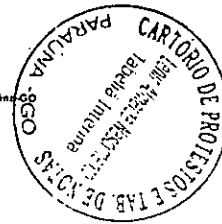
§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do nº 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º - As cédulas deverão conter o nome das chapas indicado no pedido de registro do processo eleitoral e poderão conter ainda, a critério da Comissão Eleitoral do Sindicato, os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal.

SEÇÃO VI - DAS INELEGIBILIDADES



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, sítio 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna - GO



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. EM test.º da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018.

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta
Selo Digital: 04021703211114094909530
Consulte selo em: <https://e-trajudicial/tjgo.jus.br/selo>



Art. 61 - Será inelegível o candidato que:

- I- Não ter apreciadas e aprovadas, na Assembleia Geral competente, suas contas de exercícios anteriores, quando for o caso, em cargos de administração pública e sindical;
- II- Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, pública ou sindical, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- III- Não ter nos últimos 2 (dois) anos, comprovado exercício efetivo de atividade econômica rural;
- IV- Ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- V- Não ser associado ao Sindicato Rural pelo menos há 06 (seis) meses;
- VI- Ser analfabeto;
- VII- Ser estrangeiro;
- VIII- Tenha má conduta comprovada;
- IX- Tenha sido eliminado do Quadro de Associados da Entidade ou destituído de cargo administrativo ou de representação sindical e classista, salvo; nos casos em que tiver sido reabilitado nos moldes do Artigo 44 deste Estatuto;.
- X- Não ter quitado sua contribuição sindical, social e demais débitos, até o momento precedente ao registro da chapa;
- XI- Ser cônjuge ou parente até o segundo grau de outro membro na mesma chapa.

SEÇÃO VII - DO ELEITOR

Art. 62 - Cada associado terá direito a um voto nas eleições do Sindicato.

§ 1º - A lista geral dos associados será elaborada e afixada na sede do Sindicato junto com o Edital de convocação das eleições, destacando-se de modo claro aqueles que estiverem quites, sem citar nesta os inadimplentes.

§ 2º - Cópia da lista geral dos associados bem como, as atualizações de novas quitações, deverá ser disponibilizada os associados e/ou candidatos que a solicitarem.

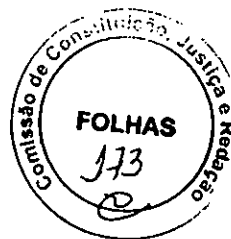
Art. 63 - Para exercer o direito do voto o filiado deverá:



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM test.º da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelião Substituta
Selo Digital: 6402170321, 14094909537
Consulte selo em: <https://extrajudicial.tju.jus.br/selo>



I- Ter quitado sua contribuição sindical, social e demais débitos junto ao Sindicato, permitida sua quitação com comprovação até a data da eleição com antecedência necessária ao exercício do direito de voto;

II- Encontrar-se no pleno gozo de seus direitos e de suas prerrogativas estatutárias;

III- Ter sido concedida a sua filiação até 06 (seis) meses antes da data do pleito.

§ 1º - É vedado o voto por procuração, exceto nos casos de chapa única.

§ 2º - A lista de votantes elaborada previamente, será acrescida no curso do processo eleitoral, até 5 dias antes da votação, pelos associados que cumprirem suas obrigações sociais.

SEÇÃO VIII - DA MESA COLETORA E APURADORA

Art. 64 - A Mesa Coletora e Apuradora será constituída de 1 (um) presidente, 2 (dois) mesários e 3 (três) suplentes, designados pela Comissão Eleitoral do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do pleito, devendo recair essa designação em pessoas de moral ilibada, não se exigindo que pertençam ao quadro social do Sindicato.

§ 1º - A Mesa Coletora e Apuradora será instalada na sede do Sindicato.

§ 2º - Os trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos a Presidente, escolhidos sem nenhuma restrição dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

Art. 65 - Não poderão ser nomeados membros da Mesa Coletora e Apuradora:

I- Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;

II- Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 66 - Os mesários substituirão o presidente da Mesa Coletora e Apuradora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros titulares da Mesa Coletora e Apuradora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º - Não comparecendo o presidente da Mesa Coletora e Apuradora, até 30 (trinta), minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a

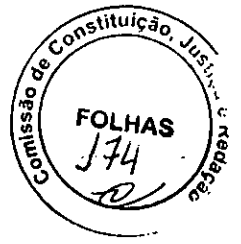
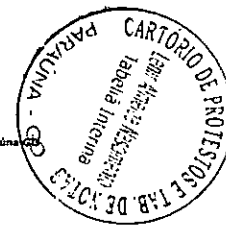


TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAIÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÃO SUBSTITUTO
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, slta 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraiúna - GO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOCUMENTO EM test.º da verdade.
Paraiúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento, Tabelião Substituto
Código Digital: 04021713211114094909538
Consulte pelo em: <https://extrajudicial/ajgo.jus.br/sele>



presidência o primeiro mesário e, na sua falta, o suplente, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º - O membro da Mesa Coletora e Apuradora que assumir a presidência poderá nomear, "ad hoc", dentre as pessoas presentes, observando os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a Mesa.

Art. 67 - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Coletora e Apuradora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário para votar, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da Mesa Coletora e Apuradora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

SEÇÃO IX - DA VOTAÇÃO

Art. 68 - No dia e Local designado, os membros da Mesa Coletora e Apuradora verificarão, trinta minutos antes do início da votação, se o material eleitoral se encontra em ordem, cabendo ao Presidente diligenciar para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 69 - Na hora fixada no Edital, depois de considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora declarará iniciados os trabalhos, passando imediatamente ao recebimento dos votos dos eleitores presentes.

Art. 70 - Os trabalhos eleitorais da Mesa Coletora e Apuradora terão duração mínima de 6 (seis) horas, observadas as horas de início e encerramento previstas no edital de convocação.

Parágrafo único - Os trabalhos de que trata o caput poderão ser encerrados antes do prazo ali previsto, desde que tenham votado todos os Conselheiros Representantes eleitores constantes da lista.

Art. 71 - Ao apresentar-se à sala de votação, o eleitor, depois de identificado, assinará a folha de votação, receberá a cédula única rubricada pelo Presidente e Mesários e, na cabine indevassável, após assinalar no retângulo próprio da chapa de sua preferência, a dobrará para que seja depositada na urna colocada diante da Mesa Coletora e Apuradora ou, caso seja utilizada urna eletrônica, receberá autorização para acessá-la, digitar o número da chapa de sua preferência e confirmar o voto na urna eletrônica.

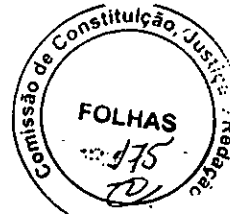
§ 1º - Dobrada a cédula corretamente, antes de depositá-la na urna, o eleitor deverá exibir o lado rubricado à Mesa e aos fiscais, para que se certifiquem,



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
CONFIRMA test.º da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta
Selo Digital: 04 21703211114004909540
Consulte selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



sem a tocar, de sua autenticidade. Não sendo autêntica, será convidado a voltar à cabine e formalizar seu voto na cédula própria, sem o que será impedido de votar.

§ 2º - A identificação do eleitor far-se-á através de qualquer documento de identidade com foto.

Art. 72 - Votará em separado o eleitor, cujo voto for impugnado, ou que esteja omissa da lista de votantes.

Parágrafo único - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

I- O Presidente da Mesa Coletora e Apuradora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para que, na presença da Mesa, nela coloque a cédula com seu voto e a cole;

II- O Presidente da Mesa Coletora e Apuradora anotará no verso da sobrecarta as razões do voto em separado, a colocará na urna perante todos, para posterior decisão do Presidente Mesa Coletora e Apuradora.

Art. 73 - Na hora determinada para encerramento da votação, havendo ainda no recinto eleitores para votar, serão estes convidados, em voz alta, a entregar ao Presidente da Mesa Coletora e Apuradora o documento de identificação, prosseguindo-se os trabalhos até que vote o último eleitor.

Parágrafo único - Não mais havendo eleitores para votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos e adotados os seguintes procedimentos:

I- Lacre da urna com aposição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da Mesa Coletora e Apuradora e pelos fiscais;

II- Lavratura da ata, devendo nesta constar a data, hora do início e do encerramento dos trabalhos, número de eleitores da folha de votação, total da lista de votantes em condições de votar, número de votos em separado, se houver, número dos que deixaram de votar, relato sucinto dos protestos apresentados pelos eleitores, candidatos, fiscais e demais ocorrências. Da ata constarão as assinaturas do Presidente da Mesa Coletora e Apuradora, dos Mesários e dos Fiscais.

III- O Presidente da Mesa Coletora e Apuradora fará a entrega de todo material utilizado durante a votação, ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo.

SEÇÃO X - DO QUORUM PARA ELEIÇÃO



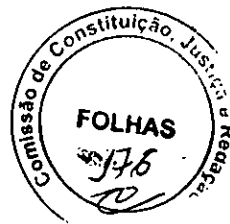
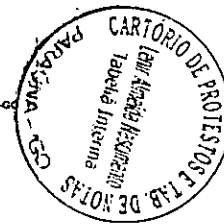
TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA SUBSTITUTA

Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, Ala 5, Centro - Fone 84-3556-1033 - Paraúna-GO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM test.º da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta
Selo Digital: C4021703211114094909539
Consulte o selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



Art. 74 - O pleito desenvolver-se-á em um só dia, na data e horário designado, com o "quórum" mínimo de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um), dos associados em condições de votar

Parágrafo único - Não sendo alcançado o quórum exigível, as cédulas serão incineradas, sem abri-las e, antes do término do mandato dos membros em exercício, proceder-se-á de conformidade com o inciso XIII do Art. 17 deste Estatuto.

SEÇÃO XI - DA APURAÇÃO

Art. 75 - Encerrada a votação, iniciar-se-á, imediatamente, na sede do Sindicato, os trabalhos de Apuração.

Art. 76 - Contadas as cédulas, o presidente da Mesa Coletora e Apuradora verificará se o número coincide com o número de votantes.

§ 1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes e, havendo "quorum", far-se-á a apuração;

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao das assinaturas na Folha de Votação, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos à chapa mais votada, o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que este número não ultrapasse a diferença entre as duas chapas mais votadas.

§ 3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a votação será anulada.

§ 4º - Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a Mesa Coletora e Apuradora, em cada caso, por sua admissão ou rejeição, devendo serem misturados aos demais, para evitar a identificação, o voto admitido e retirado da sobrecarta.

§ 5º - O voto será conferido a todos os integrantes da chapa registrada, ao ser assinalado o quadrículo reservado para sua escolha.

§ 6º - Apresentando a célula qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas o voto será anulado.

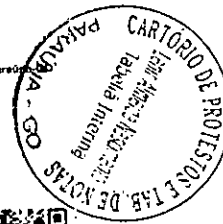
§ 7º - As cédulas apuradas ficarão sob guarda do Presidente da Mesa Apuradora, até a proclamação do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem dos votos.



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FE. EM test.º da verdade
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2012

Lenir de Almeida Nascimento Tabeliã Substituta
Selo Digital: 04021703211114094909541
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



Art. 77 - Havendo protesto fundado em contagem errônea de votos, vício de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas serem conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até a decisão final.

Art. 78 - Assiste ao eleitor ou ao candidato o direito de formular, perante a Mesa Coletora e Apuradora, qualquer protesto referente a apuração.

§ 1º - Ainda que admitido protesto verbal, deverá este ser ratificado por escrito no decorrer dos trabalhos de apuração, para que seja anexado à ata e venha produzir a eventual eficácia.

§ 2º - Não serão admitidos, em nenhuma hipótese, protestos apresentados após o encerramento dos trabalhos da Mesa Coletora e Apuradora.

Art. 79 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Coletora e Apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos e, elaborará, de imediato, a respectiva ata.

§ 1º - Da ata constarão obrigatoriamente:

- I- Dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- II- Local em que funcionou a Mesa Coletora e Apuradora e os nomes dos respectivos componentes;
- III- Resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV- Ocorrência ou não de protestos, relatando sucintamente cada um, quando houver;
- V- Demais ocorrências relacionadas com a apuração.

§ 2º - A ata será assinada pelo Presidente da Mesa Coletora e Apuradora e demais membros desta e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de alguma assinatura.

Art. 80 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a Presidente mais idoso.

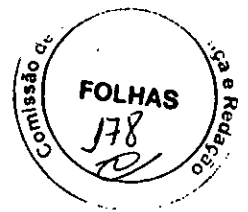
Art. 81 - O Presidente da Entidade fará publicar os resultados das eleições, nos mesmos moldes dos §§ 1º e 2º do art. 54.

SEÇÃO XII - DA NULIDADE

Art. 82 - A eleição será nula quando:



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 89, ala 5, Centro - Fone 64-3556-1033 - Paraúna-GO



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
"DOU FE. EM test." da verdade.

Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta

Selo Digital: 01021703211114094809542

Consulte seu em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/seio>



I- Realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrada antes da hora determinada, sem que ajam votado todos os eleitores constantes da folha de votação;

II- Realizada ou apurada perante Mesa Constituída em desacordo com o estabelecido neste Estatuto;

III- Preterida qualquer formalidade especial estabelecida neste Estatuto, ocasionando subversão do processo eleitoral;

IV- Não for observado qualquer dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 83 - A eleição será anulável quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

Art. 84 - A nulidade não poderá ser invocada por quem deu causa, nem beneficiará ao seu responsável.

Art. 85 - A anulação de algum voto não implicará na anulação das eleições.

Art. 86 - Em caso de anulação, a diretoria deverá convocar a Assembleia Geral para designar Junta Administrativa conforme Inciso "XIII", do Art. 17 que deverá tomar posse ao fim do mandato vigente.

SEÇÃO XIII - DOS RECURSOS

Art. 87 - Poderá ser interposto recursos por qualquer associado do Sindicato, no prazo de 05 (cinco), dias a contar da proclamação do resultado da eleição, e por membros das chapas concorrentes.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo será dirigido ao Presidente da Entidade, em duas vias, e entregue contra recibo na sede do Sindicato, em horário normal de funcionamento.

§ 2º - Protocolado o recurso, cabe ao Presidente encaminhar a 2ª (segunda) via, dentro de 48 (quarenta e oito) horas à outra parte para, dentro de 03 (três) dias apresentar contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo anterior, o Presidente, dentro de 03 (três) dias instruirá o recurso e o encaminhará a Diretoria, para que profira decisão dentro de 05 (cinco) dias.

§ 4º - Sendo o recurso contra membros da Diretoria fica vedada sua participação no julgamento.



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA FURESTIURA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, slz 3, Centro - Fone 04-3556-1033 - Paraúna-GO



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU OFF EM test.º da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabela Substitua
Selo Digital: 04021703211114094909543
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/seiu>



§ 5º - O descumprimento do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, acarretará ao Presidente o seu imediato afastamento do cargo, se comprovada sua desídia, má fé ou dolo.

§ 6º - Da decisão da Diretoria caberá recurso à Assembleia Geral, na forma e nos prazos do art. 61, § 8º e 9º.

Art. 88 - Os prazos relativos ao processo eleitoral são contínuos e peremptórios.

SEÇÃO XIV - DA POSSE DOS ELEITOS

Art. 89 - A posse dos eleitos ocorrerá no primeiro dia útil após o término do mandato da administração anterior.

Parágrafo único - Ao assumirem os cargos, os eleitos prestarão, o seguinte compromisso: "Prometo, solenemente, respeitar a Constituição da República, as demais leis do País, o Estatuto e o Regimento Interno do Sindicato, a unicidade e o sistema Confederativo Sindical e a defender com todo o vigor os interesses da classe que me elegeu, com integridade e justiça".

Art. 90 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se o seu provimento versar sobre inelegibilidade, e com antecipação, for notificado o Presidente.

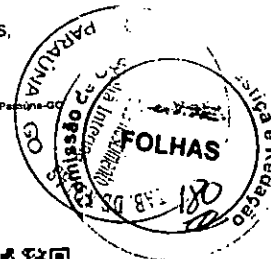
Parágrafo único - O provimento do recurso não suspende a posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for o bastante para preencher todos os cargos.

SEÇÃO XV - DA DOCUMENTAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 91 - Ao Presidente do Sindicato incumbe formalizar o processo eleitoral em 02 (duas) vias, constituídas a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias autênticas.

Art. 92 - São peças essenciais dos autos do processo eleitoral:

- I- Edital de convocação;
- II- Cópias dos requerimentos de registro de chapa(s), fichas de qualificação dos candidatos e demais documentos;
- III- Ata de registro de chapa(s);



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. Em test. nº 12 da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenyr de Almeida Nascimento Tabeliã Substituta
Seio Digital: 0402170321114094909544
Consulte seu selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/seio>



- IV- Relação dos eleitores, lista de votantes, folha de votação e exemplar da cédula única;
- V- Expedientes relativos a composição das mesas eleitorais;
- VI- Atas dos trabalhos eleitorais;
- VII- Impugnações, recursos, contrarrazões e informações do Presidente do Pleito;
- VIII- Resultado da eleição;
- IX- Ata de posse dos eleitos.

Parágrafo único - Inexistindo recurso, a Diretoria do Sindicato divulgará o resultado e providenciará a remessa de uma das cópias para ser arquivada na FAEG (Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 93 - As questões político-partidárias e religiosas são proibidas no seio do Sindicato.

Parágrafo único - São proibidas reuniões, a qualquer título, em sua sede ou dependência, de agremiações ou grupos de índole político-partidária.

Art. 94 - Quanto ao seu funcionamento, o Sindicato atenderá os seguintes critérios:

- I - Proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da Entidade;
- II - Proibição a estranhos, pessoas físicas ou jurídicas, de interferência na sua administração ou serviços, excetuando-se o pessoal técnico especializado contratado, no exercício de suas funções;
- III - Vedação da prática de qualquer atividade econômica, com fins lucrativos.

Art. 95 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, seus membros permanecerão nas respectivas funções até que o ato de resignação seja apreciado pela Assembleia Geral, imediatamente convocada, a fim de que se proceda segundo o inciso XIII do art. 17 deste Estatuto, sob pena do afastamento intempestivo ser considerado abandono de cargo.



TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARÁQUINA - ESTADO DE GOIÁS
LENER DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIA / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Dd-24, Lt-01, nº 09, Ala 5, Centro - Fone 04-3556-1033 - Parágrafo



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
CONFERE EM test.º da verdade.
Parágrafo - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelia Substituta
Selo Digital: 04021703211114094500545
Consulte o selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



Art. 96 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, quando julgar oportuno, instituirá escritórios para melhor atender seus filiados.

Art. 97 - Os empregados do Sindicato serão regidos pela CLT e supletivamente por regulamento e/ou normas gerais estruturados pela Diretoria da Entidade.

Art. 98 - A estruturação dos serviços administrativos e técnicos da Entidade será de competência da Diretoria, devendo estes serem referendados pela Assembleia Geral.

Art. 99 - A diretoria deverá disponibilizar permanentemente este Estatuto a todos os Associados e produtores rurais da base territorial interessados.

Art. 100 - Findo o prazo para interposição ou julgamento de recursos referentes ao resultado das eleições sindicais, a diretoria constituirá um comitê de transição, com o objetivo de fornecer aos dirigentes eleitos subsídios para a elaboração e implementação de um plano de gestão de seu mandato.

Parágrafo 1º: O comitê de transição será composto por dois membros da diretoria que finda seu mandato e dois membros da diretoria eleita, ou seus interlocutores nomeados, que terão acesso integral aos dados e informações referentes à gestão em curso.

Parágrafo 2º: O processo de transição tem início com a proclamação dos eleitos e se encerra com a respectiva posse.

Parágrafo 3º: Os dirigentes em exercício deverão entregar aos dirigentes eleitos em até 10 (dez) dias após a eleição, informações circunstanciadas com os seguintes elementos básicos:

I- Planejamento institucional, atividades

II-Proposta orçamentária com especificação das ações e programas em andamento;

III-Estrutura organizacional com detalhamento do Quadro de Pessoal, folha de pagamento e encargos sociais;

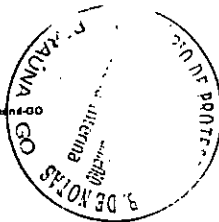
IV-Contratos em vigor e respectivos prazos de vigência;

V-Sindicâncias, processos administrativos ou judiciais se houver;

VI- Situação atual das contas, do caixa, da contabilidade e do patrimônio;

VII-Outros dados e informações complementares solicitados pelos dirigentes eleitos;

Art. 101 - Fica expressamente vedada nos termos deste estatuto qualquer espécie remuneratória à Diretoria, Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes.



AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
DOU FÉ. EM test.º da verdade.
Paraúna - GO, 12 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento - Tabelia Substituta
Selo Digital: 0402170321114094909546
Consulte selo em: <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>



Art. 102 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 103 - Aprovado este Estatuto, será o mesmo registrado no órgão competente do Ministério do Trabalho e/ou naquele (s) que por lei for(em) determinado.

Art. 104 - A previsão constante no § 2º do Art. 20 e a supressão dos art. 32 a 35, com o mandato dos Delegados Representantes, será aplicada a partir do mandato seguinte à aprovação do presente estatuto.

Art. 105- O presente Estatuto, assinado pelos membros da Mesa da Assembleia Geral Extraordinária, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Paraúna, 18 de junho de 2018.

Pedro Hugo Moraes Rezende
Presidente

Tiago dos Santos Dias Pereira
Secretário

Celismar Martins Caetano
Tesoureiro

Clenilson Romualdo Ciriaco
OAB-GO Nº 21286

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
Marcia de Fátima Moraes Lopes
Tabelia Oficial

PESSOAS JURÍDICAS - LIVRO A

presentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob nº 10.199 e registrado sob nº 191. Dou fé Paraúna - GO 19/08/2018. Emolumentos: R\$ 212,00 ISS: R\$ 10,80 Taxa Judiciária: R\$ 13,54 Fundos 39% (Lei 19191) : 82,68 Total: R\$ 318,82. Selo Digital: 06811504071139132000099 Consulte este selo em: <https://extrajudicial.tigo.jus.br>



Marcia Jeronyma Moraes Lopes - Oficial Substituta



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TIAGO DOS SANTOS DIAS PEREIRA, PEDRO HUGO MORAES REZENDE

Dou fé. Em testemunho (Assinatura) da verdade.
Paraúna - GO, 19 de julho de 2018

Lenir de Almeida Nascimento - Tabelia Substituta
Selo Digital 04021803140930094606217
Selo Digital 04021803140930094606218
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: CELISMAR MARTINS CAETANO, CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

Dou fé. Em testemunho (Assinatura) da verdade.
Paraúna - GO, 19 de julho de 2018

Lenir de Almeida Nascimento - Tabelia Substituta
Selo Digital 04021803140930094606223
Selo Digital 04021803140930094606224
Consulta Selo: <https://extrajudicial.tigo.jus.br/selo>





Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Rural de Paraúna, inscrito no CNPJ nº 02.410.819/0001-52, sito à Rua Ataúl Silva, nº 05, Centro, CEP 75980-000, Paraúna, Estado de Goiás realizada às 19:30 h do dia 18.06.2018, em segunda convocação, no Salão de Festas do Sindicato Rural de Paraúna, situado no Parque de Exposição Agropecuária, na Avenida JK, s/n, Parque dos Buritis, Paraúna - GO, com a presença dos associados, os quais ao fim assinam a presente ata, convocadas de acordo com o Edital de Convocação divulgado nos termos do nosso Estatuto. Dando início aos trabalhos, o (a) Presidente do Sindicato Rural de Paraúna, Senhor Pedro Hugo Moraes Rezende, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 937.696.361-04 declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária, explicou aos presentes o objetivo da alteração estatutária, qual seja, *incluir no Estatuto Social do Sindicato fazendo constar no mesmo uma cláusula expressa vedando a remuneração a qualquer título aos membros da diretoria*. Em seguida foi atestada pelo Secretário, Sr. Tiago dos Santos Dias Pereira, brasileiro, casado, produtor rural, portador do CPF nº 809.167.671-91 o quórum de associados presentes para se instalar a sessão. Verificadas todas as questões de ordem, o Presidente Pedro Hugo Moraes Rezende deu-se por iniciada a Assembleia para deliberar sobre o item anteriormente mencionado, esclareceu a necessidade de tal adequação, seus reflexos para a instituição. Sequencialmente fez a leitura de todo o Estatuto na presença dos associados fazendo as devidas explicações sobre o seu teor, esclarecendo as indagações dos presentes. Colocadas as alterações em votação, foram todas aprovadas por unanimidade dos presentes na Assembleia, passando a vigorar o Estatuto do Sindicato Rural de Paraúna com a nova redação. Assinam: Armando Antônio Martins, Berto Zanella, Cássio Murilo Faria de Moraes, Celismar Martins Caetano, Celio Perez, César de Melo Silva Ferro, Colival Xavier Ferro, Diogo Bueno Ferreira, Ednardo Bruno da Silva, Emivaldo Lemes de Assunção, Erlito Gomes Sardinha, Ernani Lemes de Rezende, Fábio Silveira de Freitas, Fernando Fero de Melo, Gloriamar Pereira de Resende, Honório de Campos Moreira, Jerônimo Coelho de Moraes Neto, José Rubens Ferreira Gomes, Juan Carlos Alves Freire, Pedro Antônio Martins, Pedro Hugo Moraes Rezende, Roberto Azevedo dos Santos, Rogério Moraes Mundim, Rogério Vasconcelos de Moraes, Rosalba Maria de Moraes Elias, Sandro Silveira de Freitas, Sebastião Lemes de Assunção, Silmo Guerreiro de Moraes, Tiago dos Santos Dias Pereira, Umbelino Felipe Vieira, Virgínia Ferreira de Moraes, João Osório dos Santos, Fernando Ulissis da Silva, Benedito Ferro de Moraes, Túlio César Gomes Ferreira, Gustavo Rocha Martins, Gumercino Ferro de Moraes, Flávio Augusto

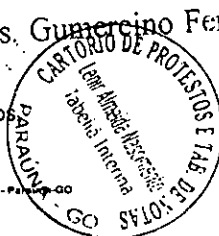


TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELÃO SUBSTITUA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 92, s/n, Centro - Fone 64-3556-1833 - PARAÚNA-GO

AUTENTICAÇÃO

CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. EM test.º da verdade.
Paraúna - GO, 28 de setembro de 2018

Lenir de Almeida Nascimento Tabelão Substitua
Código Digital: 040217032111:4084909754
Consulte selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



Negrão de Moraes, Rodolfo Ferro de Moraes, Edgar Pinto, Luiz Carlos Junqueira de Carvalho Filho, Jefexandrer Flávio da Silva Coelho, César Borges, Laudicena Guerreiro de Moraes, Wagner Antônio da Silva, Dalva Martins Ferro de Moraes, Cascilda Pereira Diniz, Lucio Ferreira de Moraes, Lauro Henrique Ferro de Moraes, Tereza de Moraes, Socrates de Sousa Melo, Maycon Vilela Guimarães, Kátia Machado Resende. Ninguém mais desejando fazer uso da palavra. Eu, Tiago dos Santos Dias Pereira, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme, vai por todos assinada. Eu, _____, Clenilson Romualdo Ciriaco, OAB-GO

21286, declaro que esta cópia confere com a original.

RECEBIMOS
TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÁ / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, ala 5, Centro - Fone 64-3356-1033 - Paraúna-GO

PROTESTOS E TAB. DE NOTAS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÁ / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, ala 5, Centro - Fone 64-3356-1033 - Paraúna-GO

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÁ / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, ala 5, Centro - Fone 64-3356-1033 - Paraúna-GO

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS,
REGISTRO DE CONTRATOS MARÍTIMOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÁ / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, ala 5, Centro - Fone 64-3356-1033 - Paraúna-GO

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: TIAGO DOS SANTOS DIAS PEREIRA, CLENILSON ROMUALDO CIRIACO

Dou fé. Em testemunho (_____) da verdade.
Paraúna - GO, 26 de julho de 2018

de Almeida Nascimento - Tabeliá Substituta
Selo Digital 04021803140930094606675
Selo Digital 04021803140930094606676
URL Selo: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



AUTENTICAÇÃO
CONFERE COM ORIGINAL APRESENTADO
OU FE. EM test.º _____ da verdade.
Paraúna - GO, 28 de setembro de 2018

enir de Almeida Nascimento - Tabeliá Substituta
Selo Digital 0402180314094909755
URL Selo em: <https://extrajudicial/tjgo.jus.br/selo>



PROTESTOS E TAB. DE NOTAS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
LENIIR DE ALMEIDA NASCIMENTO
TABELIÁ / SUBSTITUTA
Rua Benjamin Constant, Qd-24, Lt-01, nº 09, ala 5, Centro - Fone 64-3356-1033 - Paraúna-GO

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE PARAÚNA - ESTADO DE GOIÁS
Mércia de Fátima Moraes Lopes
Oficial

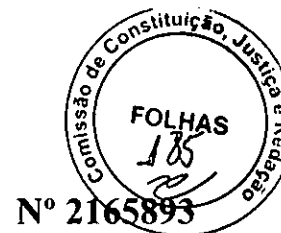
PESSOAS JURÍDICAS - Livro A

Apresentado hoje para REGISTRO, protocolizado e digitalizado sob nº 10.248 e registrado sob nº 197. Dou fé. Paraúna - GO 09/2018. Emolumentos: R\$ 26,00 ISS: R\$ 1,30 Taxa Judiciária: R\$ 50,54 Fundos 38% (Lei 19191) : 10,14 Total: R\$ 50,98. Selo Digital: 06611504071139132000105 Consulte este selo em: <https://extrajudicial.tjgo.jus.br>

Mércia Jeronyma Moraes Lopes - Oficial Subst



EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **TIAGO DOS SANTOS DIAS PEREIRA** nem contra o **CPF: 809.167.671-91**.

Observações:

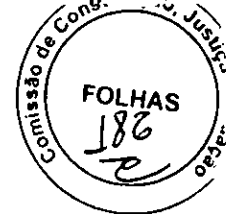
- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:01 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 15h01min. e 25/09/2018, 15h01min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 2161850



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **RUY CESAR FERRO MORAES** nem contra o **CPF: 961.652.941-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:06 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 14h06min. e 25/09/2018, 14h06min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **RODOLFO FERRO DE MORAES** nem contra o **CPF: 330.755.061-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:07 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 14h07min. e 25/09/2018, 14h07min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 2165772



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **PEDRO HUGO MORAES REZENDE** nem contra o **CPF: 937.696.361-04**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 15:00 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 15h00min. e 25/09/2018, 15h00min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 2165620



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **PAULO CESAR SILVA FERRO** nem contra o **CPF: 003.430.391-09**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:58 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 14h58min. e 25/09/2018, 14h58min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 2164228



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **MAYCON VILELA GUIMARAES** nem contra o **CPF: 891.737.081-00**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:44 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 14h44min. e 25/09/2018, 14h44min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 2163794



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **LAURO HENRIQUE FERRO DE MORAES** nem contra o **CPF: 492.016.701-68**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:39 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 14h39min. e 25/09/2018, 14h39min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 2163600



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **KATIA MACHADO RESENDE** nem contra o **CPF: 334.504.201-00**.

Observações:

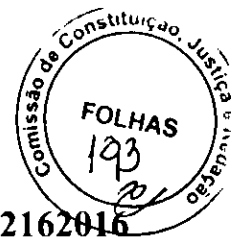
- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:36 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 14h36min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **JERONIMO COELHO DE MORAES NETO** nem contra o **CPF: 004.697.191-25**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:08 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 14h08min. e 25/09/2018, 14h08min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 2160940



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **FLAVIO AUGUSTO NEGRAO DE MORAES** nem contra o **CPF: 793.181.421-53**.

Observações:

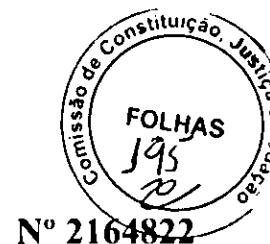
- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 13:49 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 13h49min. e 25/09/2018, 13h49min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra **FERNANDO ULISSIS DA SILVA** nem contra o **CPF: 586.310.111-34**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:50 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 14h50min. e 25/09/2018, 14h50min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **ERLITO GOMES SARDINHA** nem contra o **CPF: 192.108.411-15**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:10 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 14h10min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **EDNARDO BRUNO DA SILVA** nem contra o **CPF: 847.974.521-53**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:04 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 14h04min. e 25/09/2018, 14h04min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **EDGAR PINTO** nem contra o **CPF: 100.424.311-15**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:47 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 14h47min. e 25/09/2018, 14h47min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



Nº 2164403



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CESAR DE MELO SILVA FERRO** nem contra o **CPF: 289.324.801-25**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:46 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados entre 25/09/2018, 14h46min. e 25/09/2018, 14h46min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CIVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no **Tribunal Regional Federal da 1ª Região**, que

N A D A C O N S T A

contra **CELISMAR MARTINS CAETANO** nem contra o **CPF: 349.229.111-20**.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (portal.trf1.jus.br/), informando-se o número de controle acima descrito.

Nesta certidão estão sendo considerados os processos do PJe.

Certidão Emitida em: 25/09/2018 às 14:01 (hora e data de Brasília).

Última atualização dos bancos de dados: 25/09/2018, 14h01min.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A. Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 70070-900. Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secjur@trf1.jus.br